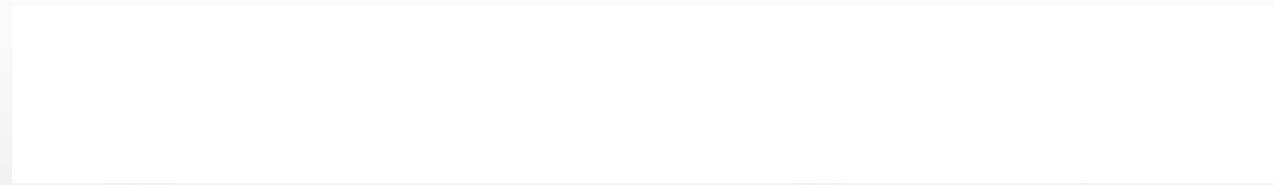




Conselho Nacional de Política Energética – CNPE



**+ BRASIL**

# **2ª Reunião Extraordinária do CNPE -2019**

**+ PREVISIBILIDADE**

**+ TRANSPARÊNCIA**

**+ ESTABILIDADE E  
SEGURANÇA JURÍDICA**

**Brasília, 09/04/2019**

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA





<b>Abertura</b>	<b>Presidente do CNPE</b>
<b>Institui o Comitê de Promoção da Concorrência do Mercado de Gás Natural no Brasil</b>	<b>SPG (Márcio Félix)</b>
<b>Aprova os termos do aditivo ao Contrato de Cessão Onerosa, firmado entre a União e a PETROBRAS e recomenda à ANP que analise em prazo razoável o processo administrativo referente ao ressarcimento dos gastos efetivamente incorridos pela Petrobras com a perfuração do poço 2-ANP-1-RJS.</b>	<b>SecExec Adj (Bruno Eustáquio)</b>
<b>Encaminhamentos</b>	<b>Secretário-Executivo CNPE</b>
<b>Considerações Finais</b>	<b>Presidente do CNPE</b>



# Abertura

## Boas vindas

Presidente do CNPE

Ministro de Estado de Minas e Energia



## TEMAS PROPOSTOS

- Institui o Comitê de Promoção da Concorrência do Mercado de Gás Natural no Brasil; e
- Aprovar o aditivo referente à revisão de Contrato de Cessão Onerosa do Exercício das Atividades de Pesquisa e Lavra de Petróleo, de Gás Natural e de Outros Hidrocarbonetos Fluidos.



# Pauta

<b>Institui o Comitê de Promoção da Concorrência do Mercado de Gás Natural no Brasil</b>	<b>SPG (Márcio Félix)</b>
<b>Resolução</b>	<b>CNPE</b>
<b>Contribuições</b>	<b>CNPE</b>



Proposta de Resolução CNPE

## Instituição do **Comitê de Promoção da Concorrência do Mercado de Gás Natural do Brasil**



MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA



# NOVO MERCADO DE GÁS

Programa coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, desenvolvido em conjunto com Ministério da Economia, ANP, EPE e CADE para a formação de um mercado de gás natural aberto, dinâmico e competitivo.

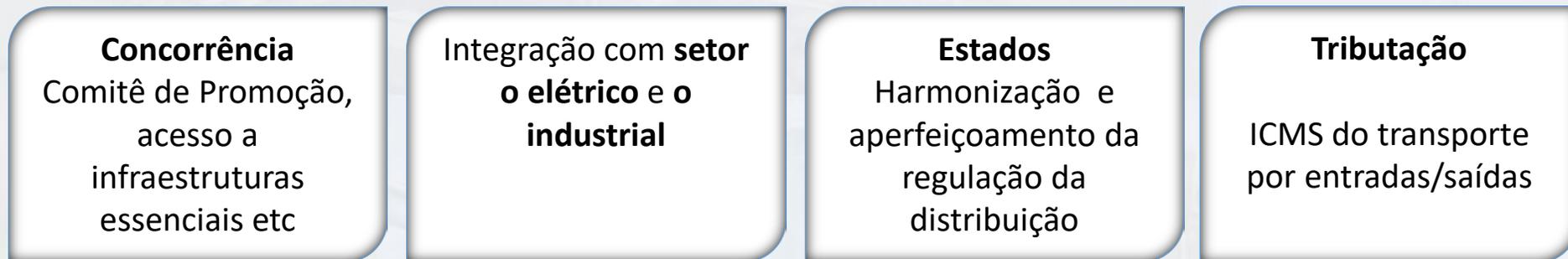
## RESULTADOS ESPERADOS

- Aproveitamento do gás do Pre-Sal, da bacia de Sergipe-Alagoas e de outras descobertas
- Investimentos em infraestrutura de escoamento, processamento e transporte de gás natural
- Aumento da geração termelétrica a gás com redução do preço da energia
- Reindustrialização: celulose, cerâmica, fertilizantes, petroquímica, siderurgia, vidro, etc

# PANORAMA DO SETOR DE GÁS NATURAL



## PILARES DO NOVO MERCADO DE GÁS



# PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CNPE

Instituição do Comitê de Promoção da Concorrência do Mercado de Gás Natural do Brasil

## ● Competências:

- propor medidas de estímulo à concorrência no mercado de gás do Brasil
- encaminhar ao CNPE recomendações de diretrizes e aperfeiçoamentos de políticas energéticas voltadas à promoção da livre concorrência no mercado de gás natural
- propor ações a entes federativos para a promoção de boas práticas regulatórias

## ● Composição:

- MME (coordenação), ME, ANP e CADE

## ● Prazo: até 60 dias

### Concorrência

Instituição de Comitê de Promoção da Concorrência

Integração com **setor elétrico e o industrial**

### Estados

Harmonização e aperfeiçoamento da regulação da distribuição

### Tributação

ICMS do transporte por entradas/saídas



# Pauta

Institui o Comitê de Promoção da Concorrência do Mercado de Gás Natural no Brasil	SPG (Márcio Félix)
<b>Resolução</b>	<b>CNPE</b>
Contribuições	CNPE



RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 9 DE ABRIL DE 2019.

Institui o Comitê de Promoção da Concorrência do Mercado de Gás Natural no Brasil.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I, IV e IX, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “f”, “i” e “l”, e inciso IV, no art. 2º, § 3º, inciso III, e no art. 3º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 1º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “f”, “i” e “l”, no art. 7º, inciso III, e nos arts. 10 e 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, nas deliberações da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 9 de abril de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000053/2019-48, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Promoção da Concorrência do Mercado de Gás Natural no Brasil, com competências para:

I - propor medidas de estímulo à concorrência no mercado de gás natural;



II – encaminhar ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE recomendações de diretrizes e aperfeiçoamentos de políticas energéticas voltadas à promoção da livre concorrência no mercado de gás natural; e

III – propor ações a entes federativos para a promoção de boas práticas regulatórias.

Parágrafo único. As propostas e recomendações serão acompanhadas de Notas Técnicas, publicadas nos portais eletrônicos dos Órgãos participantes do Comitê.

Art. 2º O Comitê será composto por representantes, titular e suplente, indicados pelos seguintes Órgãos:

I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - Ministério da Economia;

III - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; e

IV - Conselho Administrativo de Defesa Econômica.



1º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de três membros do Comitê.

§ 2º A critério do Comitê, poderão ser convidados representantes de outros Ministérios, organizações, empresas e entidades ligadas ao setor para participarem das reuniões e prestarem assessoramento sobre temas específicos.

§ 3º Caberá à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia prestar apoio administrativo ao Comitê.

Art. 3º A partir da data de publicação desta Resolução, o Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada semana, ou extraordinariamente, mediante convocação prévia pelo Coordenador, que encaminhará a pauta dos assuntos a serem discutidos.



Parágrafo único. As atividades do Comitê terão o prazo de até sessenta dias, contados da publicação desta Resolução para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Eventuais despesas dos membros do Comitê, decorrentes da participação nas atividades pertinentes, correrão à conta das organizações que representam.

Art. 5º A participação no Comitê, de que trata esta Resolução, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**



# Pauta

Institui o Comitê de Promoção da Concorrência do Mercado de Gás Natural no Brasil	SPG (Márcio Félix)
Resolução	CNPE
<b>Contribuições / Voto</b>	<b>CNPE</b>



# Pauta

**Aprova os termos do aditivo ao Contrato de Cessão Onerosa, firmado entre a União e a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS e recomenda à ANP que analise o processo administrativo referente ao ressarcimento dos gastos efetivamente incorridos pela Petrobras com a perfuração do poço 2-ANP-1-RJS.**

**Secretário-  
Executivo Adjunto**

**Resolução**

**CNPE**

**Contribuições**

**CNPE**

# Leilão dos excedentes ao contrato de cessão onerosa

Apresentação CNPE

09/04/19

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



# Agenda

- Processo negocial
- Diretrizes
- Negociação - Parte I
- Considerações finais
- Cronograma indicativo

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



Processo Negocial

+ 150 reuniões

+ 30 servidores envolvidos

+ 90 atas

Comitê Interministerial + Período da

transição + 90 dias em 19

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



# Processo Negocial



*Método e compromisso*

# Diretrizes

- ✓ **Foco** no **leilão** dos excedentes
- ✓ Observância ao **Custo de Oportunidade**
- ✓ Redução das **incertezas** na partida (***one-on-ones***)
- ✓ Reconhecimento da **assimetria de informação**
- ✓ Análise **multiobjetivo**, *i.e.* política energética, econômica e vocação e governança da Empresa
- ✓ Preocupação com **governança** da Petrobras
- ✓ Busca do melhor **resultado** para a União

# Diretrizes - foco no leilão



**Maior** leilão do mundo. Afeta diretamente a **credibilidade** do Brasil e a **estabilidade** regulatória, colocando, junto com os demais leilões, o Brasil em **5º lugar** em produção mundial (35 anos)

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



# Diretrizes gerais - custo de oportunidade

- O ponto **ótimo** já passou
- É necessário que se evitem **perdas** ainda maiores
- Cada ano de atraso representa prejuízos ao Setor Público da ordem de **US\$ 3,5** bilhões (VPL x taxa relacionada ao custo de oportunidade)
- A **percepção convencional** que dominou o comportamento do mercado de petróleo ao longo das últimas décadas, baseada na noção de "oferta de petróleo" e na crença de que o petróleo se tornaria cada vez mais escasso e valioso ao longo do tempo, está sendo **abandonada**

# Diretrizes gerais - *One-on-Ones*

- **212** contribuições - **16** reuniões presenciais, **12** questionários respondidos
- As empresas entendem que o **fechamento da revisão** traz segurança jurídica para o leilão
- Sobre a **compensação**, determinados parâmetros, **se fixados**, trazem segurança jurídica para o leilão



# Diretrizes - *gerais CNPE nº 2/19*

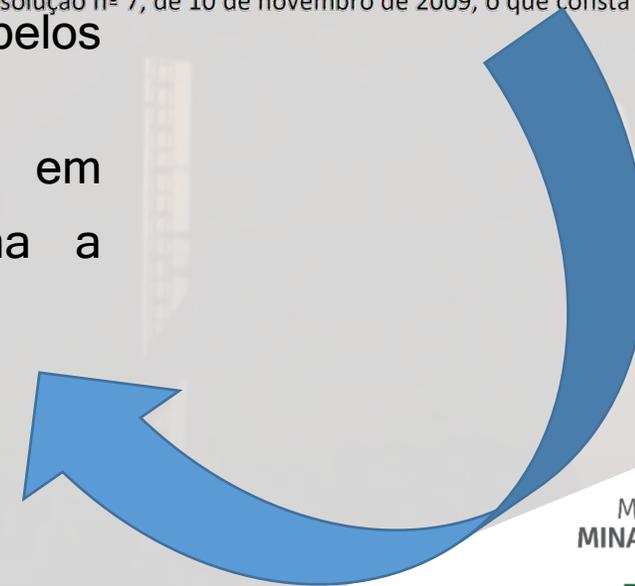
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece diretrizes para a realização da Rodada de Licitações sob o regime de Partilha de Produção para os volumes excedentes aos contratados no regime de Cessão Onerosa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 1º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, o que consta do Processo nº 48380.000197/2018-13,

- O vencedor do leilão deverá **compensar** a Petrobras pelos investimentos realizados na área
- O valor da compensação será calculado com base em **parâmetros de mercado atuais**, de forma a **maximizar** o valor a ser percebido pela **União**

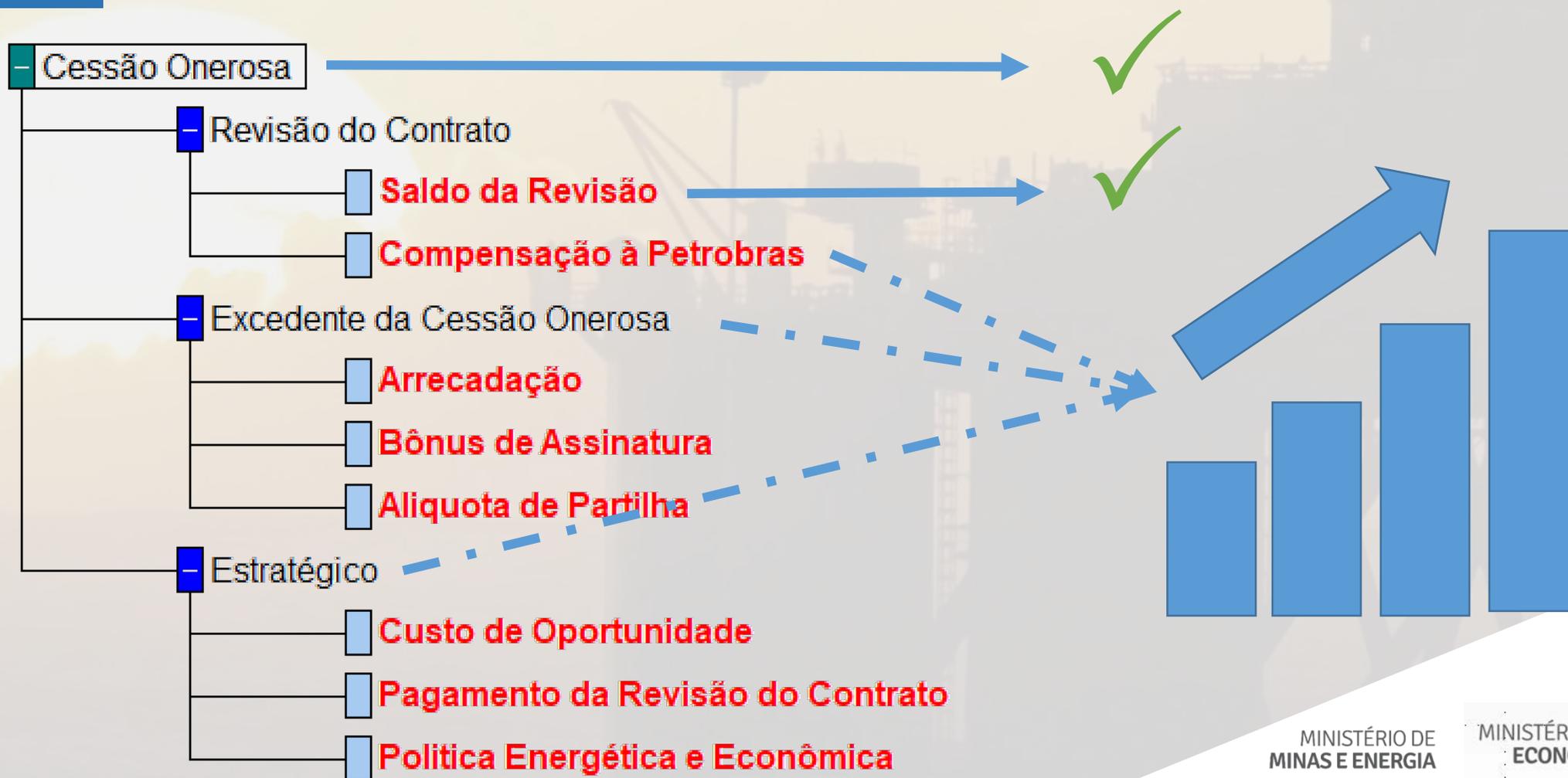


MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



# Modelagem - Multiobjetivo



Negociação

-37

União

PB

+38

+14,3

*XX Bi USD*

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

# Negociação - estratégia

- **Simulador construído** em comum acordo entre as partes interessadas
- Durante todo o processo de negociação, foram sendo elaboradas **simulações** pela ANP para **embasar as decisões** do Governo Federal
- Na reta final, as simulações foram realizadas de **forma interativa**, com pedidos imediatos sobre propostas em cada rodada de negociação
- As decisões foram tomadas com base em **evidências e estudos** de impacto calculados a cada etapa, sempre respeitando as fundamentações **técnicas e jurídicas**

# Negociação I - estratégia

- A melhor alternativa (padrão que protege a União)
- A criação de valor
- *Fair play*
- Implementação e sustentação
- Eficiência
- Comunicação
- Relacionamento

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



# Negociação - estratégia

- **Não** contrariar os termos da legislação (**Lei nº 12.276/10**)
- **Constar do contrato** de cessão onerosa
- **Constar em pelo menos um dos laudos** das Certificadoras

\*Em caso de laudos divergentes, a União fundamentou-se em manifestação técnica, adotando a linha de um dos laudos ou uma combinação de premissas

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



# Negociação - revisão

- Data de referência: data de declaração de comercialidade de cada campo
- Data de 1º Óleo: datas dos PDs originais
- Métrica de custos adotada: média entre as certificadoras
- Curva de produção e escopo: *D&M*
- Deflacionamento do preço do óleo: *T Bond 5*
- Moeda considerada para a Depreciação: US\$
- Visão para fins de depreciação: Empresa sem prejuízo
- Índice de correção monetária: *PPI*
- Visão para os investimentos: *CAPEX*
- Depleção do bônus: Sim

# Negociação - Sumário

Item	Premissa Fixa	Justificativa
Data de Referência	Data de comercialidade	Premissa contratual
Data de 1º Óleo	Plano de Desenvolvimento	Premissa de ambos os laudos das Certificadoras
Métrica de Custos	Média entre as métricas	Premissa embasada em ambos os laudos da Certificadoras
Curva de Produção e escopo	D&M	Premissa técnica de melhor aderência aos PDs aprovados pela ANP
Deflacionamento do preço	T BOND 5	Premissa técnica observando a licitação e o ineditismo

# Negociação - Sumário

Item	Premissa Fixa	Justificativa
Moeda para Depreciação	US\$	Premissa contratual e de ambos os laudos das Certificadoras
Visão para Depreciação	Empresa sem prejuízo	Premissa em ambos os laudos das Certificadoras
Índice de correção monetária	PPI	Premissa técnica observando a licitação e o ineditismo
Visão para investimentos	CAPEX	Premissa técnica de melhor aderência às práticas da Indústria
Depleção do Bônus	Sim	Premissa de ambos os laudos das Certificadoras

# Negociação - Sumário

Taxonomia/Premissas  $\sum_{i=0}^6 ci + \sum_{j=7}^{10} cj$

Técnica, Negocial e Ineditismo

~14,2

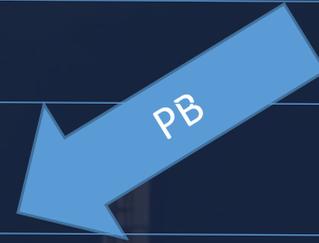
~10,2

~7,7

~5,0



**Bi US\$ 9,058**



MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

# Negociação - outros elementos

- Conteúdo local: igual ao previsto para a 6ª Rodada de Partilha de Produção
  - Uma vez que as áreas serão unitizadas, uma mesma regra de conteúdo local deve ser aplicada para toda a área. Há manifestação jurídica suportando esta alteração do contrato.
- Custo do Poço 2-ANP-1: ressarcimento do custo do poço à Petrobras até 2020
  - Trata-se de medida para adiantar o ressarcimento que cabe à Petrobras.

# Considerações finais

- As contribuições do TCU têm sido de **fundamental importância** para o processo
- O processo de negociação tem levado em consideração: **reputação, reciprocidade e confiança**
- O processo de negociação tem, a todo tempo, observado os efeitos no **leilão dos excedentes**
- O processo de negociação tem se dado com base em **evidências**, observando a melhor **informação disponível e técnicas de análise**
- O processo de negociação tem sido resguardado de embasamento **técnico e jurídico**
- Importante passo para o **leilão dos excedentes**

# Cronograma indicativo

- Resolução CNPE (leilão): 17/4
- Publicação Pré-edital: 6/6
- Edital: 30/8
- Leilão: 28/10
- Pagamento: 13/12

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA





# Pauta

Aprova os termos do aditivo ao Contrato de Cessão Onerosa, firmado entre a União e a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS e recomenda à ANP que analise em prazo razoável o processo administrativo referente ao ressarcimento dos gastos efetivamente incorridos pela Petrobras com a perfuração do poço 2-ANP-1-RJS.

Secretário-  
Executivo Adjunto

**Resolução**

**CNPE**

Contribuições

CNPE



RESOLUÇÃO Nº , DE DE ABRIL DE 2019.

Aprova os termos do aditivo ao Contrato de Cessão Onerosa, firmado entre a União e a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS e recomenda à ANP que analise em prazo razoável o processo administrativo referente ao ressarcimento dos gastos efetivamente incorridos pela Petrobras com a perfuração do poço 2-ANP-1-RJS.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA- CNPE**, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, no art. 1º do Decreto no 3.520, de 21 de junho de 2000, nos arts. 7º, inciso III, e art. 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, o que consta do Processo 48300.003208/2018-60, e

Considerando que o Conselho Nacional de Política Energética -CNPE, nos termos da Resolução CNPE nº 2, de 1º de setembro de 2010, aprovou o Contrato de Cessão Onerosa para o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, celebrado entre a União e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, nos termos da Lei nº 12.276, de 2010;



Considerando que o Contrato de Cessão Onerosa estipula a sua Revisão, nos termos da Lei nº 12.276, de 2010;

Considerando que, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.276, de 2010, a Revisão do Contrato deverá ser submetida à prévia apreciação do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, resolve:

Art. 1º Aprovar os termos do Aditivo ao Contrato de Cessão Onerosa, a ser celebrado entre a União, representada pelos Ministérios de Minas e Energia e da Economia e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, e a Petrobras, participando a ANP na qualidade de reguladora e fiscalizadora das referidas atividades, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Recomendar que a ANP analise o processo administrativo referente ao ressarcimento dos gastos efetivamente incorridos pela Petrobras com a perfuração do poço 2-ANP-1-RJS (Franco), buscando a execução do pagamento até o final de 2020, caso a análise seja pelo seu deferimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**



# Pauta

Aprova os termos do aditivo ao Contrato de Cessão Onerosa, firmado entre a União e a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS e recomenda à ANP que analise em prazo razoável o processo administrativo referente ao ressarcimento dos gastos efetivamente incorridos pela Petrobras com a perfuração do poço 2-ANP-1-RJS.

Secretário-  
Executivo Adjunto

Resolução

CNPE

**Contribuições / Voto**

**CNPE**



# Pauta

**Encaminhamentos**

**Secretário-  
Executivo CNPE**



# Encaminhamento

## - Assuntos Gerais:

- Aprovação da Memória da 1ª Reunião Extraordinária do CNPE; e
- Próxima Reunião Extraordinária do CNPE em 17ABR.



# Considerações Finais

Presidente do CNPE